

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.274, DE 12 DE MAIO DE 1969. (D.O. 23.05.1969)**

**APROVA TÊRMO DE CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O GOVÃO DO
CEARÁ E O MINISTÉRIO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DA
COMISSÃO DO LIVRO TÉCNICO E DO
LIVRO DIDÁTICO – COLTED.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam aprovados os Têrmos dos Convênios celebrados aos 26 dias do mês de fevereiro do corrente ano, entre o Govão do Estado do Ceará e o Ministério de Educação e Cultura, através da Comissão do Livro Técnico e do Livro Didático-COLTED, visando a criação e o funcionamento da Comissão Estadual do Livro Técnico e do Livro Didático e funcionamento de Cursos de Treinamento para Professores do Ensino Primário.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de maio de 1969.

**Plácido Aderaldo Castelo
Mons. André Viana Camurça**